

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° **20.331.2015-50-TCE** (C/ 02 Volumes)

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do

Comércio e dos Serviços Sustentáveis - SEDENS.

NATUREZA: Prestação de Contas

ASSUNTO: (Prestação de Contas Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal,

da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis - SEDENS,

exercício de 2014)

RESPONSÁVEL: EDVALDO SOARES MAGALHÃES - Secretário à época

PROCURADOR: -

RELATOR: CONS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

ACÓRDÃO Nº 11.108/2019 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis - SEDENS. **Regularidade com Ressalva**. Arquivamento do Processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: A) Acórdão, considerando Regular com Ressalva, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis - SEDENS, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor EDVALDO SOARES MAGALHÃES — Secretário à época, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, Valendo como Ressalva: a) a ausência de certidão de regularidade profissional do contador da origem (fl. 280, item 8) e uma divergência no valor de R\$ 1.863,20 no total das diárias concedidas no exercício, quando comparadas as informações prestadas pela origem, por ocasião de sua defesa (R\$ 518.524,74), com as apuradas por esta Corte de Contas ao somar os elementos de despesas 33.90.13, 33.90.14, 44.90.14 e 44.90.15, do Anexo 2 (R\$516.661,54), emitido pelo SIAPAC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

impropriedades que deveram ser corrigidas nas próximas edições da matéria, caso ainda persistam. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos;

Rio Branco – Acre, 31 de janeiro de 2019.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RINBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora do MPE/TCE/AC